



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3^a REGIÃO

Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.I. 01.019.10.2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1^a REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3^a REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO, VISANDO AO APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJe) E AO DESENVOLVIMENTO E À APLICAÇÃO DE SOLUÇÕES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1^a REGIÃO, doravante denominado **TRF1**, com sede no SAU Sul, Quadra 2, bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília/DF, CEP 70.070-900, CNPJ nº 03.658.507/0001-25, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **JOÃO BATISTA MOREIRA**, eleito para o biênio 2024/2026; o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3^a REGIÃO**, doravante denominado **TRF3**, com sede na Avenida Paulista nº 1.842, Torre Sul, Bela Vista, CEP 01310-936, São Paulo/SP, CNPJ nº 59.949.362/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **LUIS CARLOS HIROKI MUTA**, eleito para o cargo, biênio 2024-2026, conforme Ata de Julgamento nº 10401034/2023 da 155^a Sessão Plenária Ordinária Administrativa, realizada em 6 de dezembro de 2023, e Termo de Posse lavrado em 1º de março de 2024; e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO**, doravante denominado **TRF5**, com sede no Cais de Apolo, s/n, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50030-908, CNPJ nº 24.130.072/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **FRANCISCO ROBERTO MACHADO**, eleito para o biênio 2023/2025, a seguir denominados **PARTÍCIPES**;

CONSIDERANDO a profícua parceria e os esforços conjuntos empreendidos pelos **PARTÍCIPES** para o aperfeiçoamento do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), buscando torná-lo uma ferramenta que prima pela usabilidade, pela segurança e pela eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar esta colaboração para assegurar a continuidade das atividades conjuntas e o alinhamento estratégico entre os **PARTÍCIPES**;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT), visando ao contínuo aperfeiçoamento e à evolução do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), bem como ao desenvolvimento e à aplicação de soluções de Inteligência Artificial, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0034643-44.2025.4.03.8000, em observância às disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), do [Decreto Federal nº 11.531/2023](#) e da [Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025](#), mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente ACT é a formalização da realização de trabalhos colaborativos e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os **PARTÍCIPES**, visando ao contínuo aperfeiçoamento e à evolução do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), bem como ao desenvolvimento e à aplicação de soluções de Inteligência Artificial.

1.2. A cooperação relativa ao PJe abrangerá o planejamento, o desenvolvimento e a gestão de projetos conjuntos para aprimorar a usabilidade, a eficiência, a governança e a segurança do sistema.

1.3. Com o propósito de atingir e preservar as melhores condições possíveis para o compartilhamento de correções e funcionalidades aplicadas ao código-fonte, os **PARTÍCIPES** farão esforço contínuo para

manter o sistema atualizado, o mais próximo possível da versão nacional, e alinhar o seu ciclo de vida ao processo de formação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br), nos termos da Resolução CNJ nº 335/2020 e atos normativos conexos, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

1.4. A cooperação relativa ao desenvolvimento e à aplicação de soluções de Inteligência Artificial, a ser executada com observância da Resolução CNJ nº 615/2025, abrange as áreas administrativa e jurisdicional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES alinharão estratégias conjuntas e executarão as ações previstas no Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns dos PARTÍCIPES:

- I - executar, de forma colaborativa, as ações e metas previstas no Plano de Trabalho;
- II - disponibilizar os recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários à execução das ações, mediante custeio próprio;
- III - fomentar a colaboração contínua entre as equipes técnicas e de negócio;

IV - assegurar o cumprimento das normas de segurança da informação e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) no tratamento de informações compartilhadas;

V - compartilhar informações, estudos, artefatos de software e boas práticas que contribuam para o objeto deste acordo;

VI - elaborar relatórios conjuntos de execução para monitorar os resultados alcançados;

VII - zelar pela boa execução do presente acordo, comunicando prontamente aos demais qualquer fato que possa comprometer seu objeto.

VIII - manter equipes técnicas e de negócio para a colaboração contínua em grupos de trabalho temáticos, abrangendo, no mínimo, as seguintes áreas:

- a) Infraestrutura, Desempenho e Disponibilidade;
- b) Segurança da Informação e de Sistemas;
- c) Desenvolvimento, Evolução e Qualidade de Software;
- d) Interações com serviços internos e externos, incluindo os serviços da PDPJ-Br;
- e) Fluxos Processuais e Área Negocial;
- f) Desenvolvimento e Aplicação de Soluções de Inteligência Artificial nas áreas judicial e administrativa.

IX - desenvolver, testar e implementar soluções de Inteligência Artificial para otimizar fluxos de trabalho, auxiliar na análise processual, e aprimorar a usabilidade e a eficiência do PJe.

X - desenvolver, testar e implementar soluções de Inteligência Artificial para otimizar fluxos de trabalho administrativos.

XI - promover reuniões periódicas por videoconferência entre os grupos de trabalho e realizar encontros periódicos presenciais, envolvendo magistrados e servidores, para troca de experiências, atualizações e definição de objetivos e projetos comuns;

XII - prestar auxílio mútuo na resolução de problemas técnicos, no compartilhamento de documentação e na otimização de fluxos de trabalho relacionados ao PJe;

XIII - envidar esforços conjuntos para colaborar por meio da versão nacional mais recente do PJe e contribuirativamente para a evolução da PDPJ-Br;

XIV - promover o intercâmbio de boas práticas e conhecimentos técnicos sobre a aplicação de IA no contexto judicial, incluindo a governança ética e transparente, em alinhamento com a legislação vigente e as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

XV - articular uma atuação conjunta junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e outros ramos do Poder Judiciário para aprimorar a governança e a interoperabilidade do PJe, bem como de soluções de Inteligência Artificial.

3.2. Para executar as ações compreendidas pelo presente Acordo, os PARTÍCIPES poderão:

I - empreender ações conjuntas de capacitação;

II - criar materiais comuns de divulgação, como folhetos, websites, vídeos e outros tipos de mídia, com o intuito de divulgar as ações conjuntas e promover o uso adequado das funcionalidades do PJe e das soluções de Inteligência Artificial compartilhadas;

III - estudar, avaliar e submeter a seus órgãos de gestão competentes oportunidades de contratação conjunta de produtos ou serviços relacionados ao objeto deste Acordo com vistas à economicidade e à racionalização do uso de recursos públicos;

IV - praticar quaisquer outros atos de cooperação e colaboração necessários à realização do objeto deste Acordo, especialmente das obrigações previstas na Cláusula Terceira.

3.3. As ações que gerem ônus para a Administração devem ser previamente submetidas à aprovação do órgão competente do respectivo Tribunal.

3.4. Os PARTÍCIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

4.1. O acompanhamento do presente acordo de cooperação técnica caberá:

4.1.1. **pelo TRF3:** à Assessoria de Gestão de Sistemas de Informação, situada na Avenida Paulista, 1.842, Cerqueira César, São Paulo (SP), CEP 01310-936, telefone: (11) 3012-1793, endereço eletrônico: AGES@trf3.jus.br, por intermédio de seu assessor, DAVID PANESSA BACCELLI, tendo por substituto, nas ausências, o assessor em exercício;

4.1.2. **pelo TRF1 e pelo TRF5:** aos gestores titular e substituto a serem designados por ato formal de sua autoridade administrativa competente, cuja cópia será encaminhada aos demais partícipes no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente acordo, acompanhada de dados para contato (**endereço para correspondências, telefone e endereço eletrônico**).

4.2 Os gestores dos partícipes formarão o Comitê Gestor da Cooperação, responsável pela coordenação geral das atividades.

4.3. Competirá aos responsáveis pelo acompanhamento, sem prejuízo de outras atribuições definidas pelos respectivos órgãos ou entidades a que estejam vinculados:

a) a comunicação com o(s) outro(s) partípice(s), bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo ser documentadas todas as comunicações;

b) informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas para sanar os problemas detectados;

c) elaborar o relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria;

d) adotar as providências necessárias à eventual prorrogação ou renovação do ajuste.

4.3.1. As correspondências serão dirigidas aos endereços indicados na forma desta cláusula.

4.4. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partípice, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

4.4.1. A mera alteração das unidades responsáveis pelo acompanhamento, por não implicar alteração da natureza do objeto ou da forma de sua execução, poderá ser formalizada por meio de apostila, cuja elaboração e registro caberá ao **TRF3**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente acordo de cooperação técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

5.1.1. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

5.2. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES em decorrência deste acordo não sofrerão alteração na sua vinculação funcional ou empregatícia, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPE.

6.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse mútuo, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que não haja a descaracterização do objeto pactuado.

8.2. Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do acordo de cooperação técnica poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de termo aditivo.

8.3. Caberá exclusivamente ao TRF3 o processamento de termos aditivos e apostilas.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Os direitos de propriedade intelectual sobre os produtos e resultados gerados em conjunto no âmbito deste Acordo serão compartilhados igualmente entre os PARTÍCIPES, que poderão utilizá-los livremente em suas atividades, vedada a cessão a terceiros sem o consentimento dos demais.

9.2. Os direitos de propriedade intelectual sobre produtos criados por um dos PARTÍCIPES e cedido aos demais ficarão sujeitos aos termos de cessão específicos desses produtos.

9.3. Cada PARTÍCIPE responderá isoladamente por eventual uso indevido de direitos de propriedade intelectual de terceiros em contribuições individuais realizadas no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. Os PARTÍCIPES obrigam-se a resguardar o sigilo de informações estratégicas, técnicas ou administrativas obtidas em razão deste acordo, salvo quando houver obrigação legal de divulgação ou autorização expressa do PARTÍCIPE titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente acordo de cooperação técnica será encerrado:

- a) por advento do termo final, incluídas eventuais prorrogações do prazo de vigência;
- b) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- c) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o(s) outro(s) partícipe(s) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d) por rescisão, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

11.2. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

11.3. Havendo a extinção do ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelo cumprimento das respectivas obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.4. Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia deste Acordo fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a ser providenciada pelo TRF3 em até 20 (vinte) dias após a assinatura, bem como à divulgação do inteiro teor nos sítios eletrônicos oficiais de todos os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

13.1. Eventuais divergências na execução deste Acordo serão resolvidas por consenso entre os PARTÍCIPES. Persistindo o desacordo, a questão será submetida à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF).

13.2. Por se tratar de ajuste entre órgãos da União, não se aplica a cláusula de eleição de foro.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ROBERTO MACHADO**, Usuário Externo, em 03/12/2025, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Gomes Moreira**, Usuário Externo, em 04/12/2025, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 04/12/2025, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **12588665** e o código CRC **15AFBD95**.

0034643-44.2025.4.03.8000

12588665v7